PROVEDOR DE JUSTIÇA
Na defesa dos cidadãos

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO

RELATÓRIO DE VISITA

LOCAL DA VISITA	**Comando Metropolitano da PSP de Lisboa (COMETLIS)**
N.º DE VISITA	35/2026
DATA	28 de setembro de 2026
TIPO DE VISITA	Visita de seguimento e análise de fatores de risco



DESCRIÇÃO DA VISITA

A presente visita iniciou-se pelas 8h15, sem aviso prévio.

Foi mantida conversa, em condições de privacidade, com vinte e duas pessoas **detidas** e com efetivos da PSP presentes no local. O MNP foi recebido pelo responsável pela zona de detenção à hora da visita.

FATORES DE RISCO

- Alegação de maus-tratos por agentes das esquadras responsáveis pela detenção; (60.ª Esquadra de São Brás e 89.ª Esquadra de Rio de Mouro);
- Insuficiência de recursos humanos;
- Necessidade de garantir o efetivo direito de contactos com familiares e/ou advogado;
- Ausência de registo fotográfico de lesões físicas;
- Deficiente comunicação dos motivos da detenção às pessoas privadas da liberdade;
- Inexistência de espaço para permanência a céu aberto;
- Permanência de pessoas na zona de detenção além de 48h;

ASPETOS POSITIVOS

- Relato de um tratamento respeitador por parte dos agentes do COMETLIS;
- Assistência imediata por parte do socorrista;
- Abertura para identificação de constrangimentos e aperfeiçoamento de procedimentos vigentes.

ANÁLISE

1. Alegações de maus-tratos durante a detenção

Durante a visita, o MNP recolheu dois relatos de alegados maus-tratos praticados por elementos policiais, em circunstâncias distintas.

A primeira situação respeita a uma pessoa detida por elementos da **89.ª Esquadra de Rio de Mouro**, por suspeita da prática de crimes contra a autoridade pública.

Segundo relatou, a intervenção policial ocorreu durante uma festa, na sequência de uma queixa apresentada por um vizinho. Após a chegada ao local, os agentes terão pretendido entrar na sua garagem, ao que se opôs, tendo sido agredida «com murros por vários agentes».

A pessoa detida afirmou que, perante a atuação policial, se ajoelhou e colocou «voluntariamente as mãos atrás das costas», em sinal de submissão. Não obstante, as agressões terão prosseguido, tendo sido atingida, designadamente, com um pontapé na face.

Durante a entrevista, o MNP observou ligeiras lesões nos lábios, uma equimose na região de um dos olhos e dentes partidos, não sendo possível determinar, pela mera observação, se estas últimas lesões eram recentes ou preexistentes. Foram ainda observadas e fotografadas lesões em ambos os joelhos, cuja origem não foi possível estabelecer.

A pessoa detida referiu também encontrar-se medicada por motivos relacionados com ansiedade e perturbação do espetro do autismo, circunstância relevante para a avaliação da sua eventual vulnerabilidade e da adequação da abordagem policial, designadamente quanto à comunicação, à desescalada e ao recurso à força.

Por receio de represálias, manifestou não pretender apresentar queixa.





Lesões visíveis em ambos os joelhos

A segunda situação respeita a uma pessoa detida por elementos da **60.ª Esquadra de São Brás**, por suspeita da prática de crimes contra a integridade física.

Segundo relatou, encontrava-se sob o efeito de álcool quando foi abordada por agentes policiais na via pública, tendo sido agredida e projetada ao chão. Acrescentou que algumas pessoas presentes no local, perante a atuação policial, terão pedido aos agentes que cessassem as agressões.

De acordo com o testemunho prestado, os episódios mais graves ocorreram, porém, já no interior da esquadra. A pessoa detida afirmou que, encontrando-se algemada com as mãos atrás das costas, foi agredida com «estaladas e murros» por vários agentes, que estimou serem «quatro ou cinco». Atribuiu a estas agressões uma lesão na cabeça, acompanhada de hemorragia significativa, que motivou o seu transporte ao Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca para receber assistência médica. O MNP registou fotograficamente o penso colocado na região frontal após a observação hospitalar.

Acrescentou que, após regressar à esquadra, voltou a ser agredida, desta vez com uma joelhada alegadamente desferida pelo agente responsável pela elaboração do expediente, que até então não teria participado nas agressões. Referiu ainda que um elemento com funções de chefia terá «retirado a camisa e desafiado [o detido] para uma luta mano a mano», desafio que afirmou ter recusado por receio.

A pessoa detida relatou igualmente ter sido alvo de insultos racistas e xenófobos durante a permanência na esquadra, incluindo as expressões «preto», «macaco» e «devias ir para a tua terra». Acrescentou que, ao mencionar que a sua mãe se deslocaria à esquadra para o defender, lhe terá sido respondido que, «se a tua mãe vier, fica aqui estendida também».

Nas instalações do COMETLIS, outra pessoa detida, proveniente da mesma esquadra, declarou não ter presenciado as agressões, mas confirmou ter ouvido os insultos relatados e observado sangue no chão.



Ferida na testa

A pedido do MNP, a pessoa detida foi observada pelo profissional de emergência pré-hospitalar em serviço no Comando. Nessa ocasião, o MNP constatou que apresentava acentuadas dificuldades de locomoção, referindo dores intensas num dos pés e na região das costelas.

A situação motivou a apresentação de queixa nas instalações do COMETLIS, tendo um agente em serviço elaborado um aditamento ao expediente.

2. Deveres de registo, comunicação e prevenção de maus-tratos

Sem prejuízo da averiguação dos factos pelas entidades competentes, os relatos recolhidos evidenciam a importância de assegurar procedimentos eficazes de identificação, registo e comunicação de eventuais maus-tratos praticados durante a detenção ou a permanência em instalações policiais.

O MNP reitera que todas as alegações desta natureza devem ser devidamente registadas e comunicadas às autoridades competentes, independentemente do momento ou da unidade policial em que sejam formuladas. Nos termos do artigo 242.º do Código de Processo Penal, as entidades policiais estão obrigadas a denunciar os crimes de que tomem conhecimento, não dependendo este dever da apresentação de queixa pelo ofendido, sem prejuízo das regras próprias dos crimes semipúblicos e particulares.Importa igualmente assegurar que as pessoas detidas possam relatar eventuais maus-tratos em condições de privacidade, perante elementos policiais que não tenham participado na detenção, e sem receio de represálias.

Quanto às alegações de comportamentos racistas e xenófobos, o MNP recorda a Determinação n.º 02/INSP/2020, de 23 de junho, que estabelece a obrigação de denúncia e participação à Inspeção Nacional da PSP de práticas discriminatórias em razão da origem racial ou étnica, cor, nacionalidade, ascendência ou território de origem.

Considerando a especial responsabilidade da PSP na proteção dos direitos fundamentais das pessoas privadas da liberdade,

O MNP recomenda à Direção Nacional da PSP que:

(i) Reforce, junto de todos os elementos policiais, os procedimentos de registo e comunicação ao Ministério Público de alegações de maus-tratos, independentemente da apresentação de queixa pelo ofendido, assegurando simultaneamente a documentação das lesões observadas e a adoção de medidas destinadas a prevenir represálias, e

(ii) Promova ações de formação e sensibilização sobre a prevenção de comportamentos discriminatórios e a aplicação efetiva da Determinação n.º 02/INSP/2020, com especial incidência no dever de participação de tais comportamentos à Inspeção Nacional da PSP, priorizando as unidades policiais onde tenham sido sinalizadas situações desta natureza.

---

3. Insuficiência de recursos humanos

O MNP continua a verificar a insuficiência de efetivos policiais afetos à zona de detenção. Conforme assinalado em visitas anteriores, embora esteja prevista a presença de cinco elementos por turno, as equipas são frequentemente constituídas por um número inferior. No dia da visita, encontravam-se ao serviço apenas três agentes.

Esta insuficiência poderá comprometer a adequada vigilância e acompanhamento das pessoas detidas, bem como a capacidade de resposta a emergências.

O MNP reitera a necessidade de o Comando Metropolitano de Lisboa adotar, com brevidade, medidas de reforço dos efetivos policiais afetos à zona de detenção do COMETLIS, assegurando a presença permanente e simultânea de, pelo menos, quatro elementos, de modo a garantir a segurança e a adequada vigilância das pessoas detidas, bem como a salvaguarda dos seus direitos.

---

4. Contacto telefónico com advogado e com familiar

Em duas situações, as pessoas detidas afirmaram quem na esquadra detentora, não lhes foi permitido contactar um advogado e/ou um familiar, apesar de terem solicitado expressamente o exercício desses direitos nas respetivas esquadras detentoras. Estas alegações contrastam com a informação constante dos Boletins Individuais de Detenção (BID), segundo a qual as próprias pessoas detidas teriam prescindido desses contactos.

Uma das pessoas detidas referiu ter reiterado, já nas instalações do COMETLIS, o pedido de contacto com um familiar, sem que este lhe tivesse sido facultado.

O MNP recomenda que deve ser sempre garantido ao detido o direito a contactar advogado e a informar diretamente a família sobre a sua situação, independentemente da fase ou local de detenção em que se encontre, cabendo ao COMETLIS assegurar essa verificação, na qualidade de autoridade detentora de segunda linha, tendo em conta o estabelecido no artigo 15.º (Informação de direitos), n.º 2 e n.º 4 do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial.

Para esse efeito, sugere-se que o Comando Metropolitano emita orientação interna a reiterar o procedimento aqui elencado.

---

5. Recolha de lesões físicas

Perante um contexto em que duas pessoas detidas deram entrada no Comando com lesões visíveis, os agentes ao serviço confirmaram que esse facto apenas teria sido alvo de registo descritivo no sistema informático da PSP (SEI), não sendo realizado qualquer registo fotográfico, nem sendo promovida a descrição das lesões por um profissional de saúde.

Entende o MNP que a recolha e o registo de lesões físicas da pessoa detida constituem garantias de que ficam consideravelmente diminuídas quando a denúncia é realizada apenas alguns dias depois, atrasando também o momento da realização da perícia por parte do Instituto de Medicina Legal De facto, nestes casos, tanto a referida queixa – caso venha a ser apresentada pela pessoa detida – como a realização da perícia poderão ocorrer num momento em que as lesões já não sejam detetáveis.

Note-se que o Comité de Prevenção contra a Tortura (CPT), no seu relatório relativo à visita *ad hoc* a Portugal em 2024[1], a propósito do registo de lesões em contexto prisional, sublinha que a eficácia das investigações sobre alegados maus-tratos depende, em larga medida, da necessidade de registo fotográfico das lesões, salientando que a ausência de fotografias compromete uma eventual avaliação médico-legal e a efetividade das investigações subsequentes.

O MNP recomenda que os agentes operacionais do COMETLIS procedam ao registo fotográfico da pessoa detida quando esta apresente lesões visíveis ou alegue ter sido agredida, devendo em ambos os casos ficar consignado em auto o consentimento ou recusa do detido nesse registo.

Para este efeito, recomenda ainda que a Direção Nacional da PSP promova a aquisição de equipamento fotográfico tendente à efetivação de tal procedimento; em alternativa, poderá ser solicitada a colaboração da Esquadra de Investigação Criminal territorialmente mais próxima.

---

6. Assistência pelo socorrista

Tal como atrás referido, uma das duas pessoas que haviam alegado agressões sinalizou mal-estar físico, queixando-se de fortes dores num dos pés e na região das costelas (do lado esquerdo). O MNP

[1] Relatório disponível aqui, v. parágrafo 53.

solicitou a prestação de assistência por parte de profissional de emergência pré-hospitalar de serviço, registando-se, como habitual, a celeridade com que os meios de triagem foram colocados à disposição (cerca de dez minutos). Na sequência da realização dos diagnósticos de primeira linha, foi decidido não ativar os serviços de transporte para meio hospitalar.

---

7. Informação insuficiente sobre os motivos da detenção

Três das pessoas entrevistadas revelaram não ter compreendido suficientemente as informações que lhes foram prestadas, designadamente quanto aos motivos da detenção.

O MNP recorda que o direito de conhecer as razões da privação da liberdade constitui uma garantia fundamental, devendo a informação ser transmitida desde o momento da detenção, de forma clara e acessível, e não apenas através da comunicação formal de documentos processuais.

Neste sentido, a Resolução A/RES/80/198 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 15 de dezembro de 2025, sublinha, no seu ponto 14, a obrigação de informar todas as pessoas detidas, no momento da detenção, das respetivas razões e, prontamente, de quaisquer acusações, em formas de comunicação acessíveis e numa língua que compreendam.

O MNP recomenda que a Direção Nacional da PSP reforce os procedimentos destinados a assegurar que todas as pessoas detidas recebem, desde o momento da detenção, informação clara e compreensível sobre os respetivos motivos, promovendo a confirmação da sua efetiva compreensão e a prestação dos esclarecimentos adicionais necessários.

---

8. Dificuldades de comunicação e acesso a interpretação

Duas das pessoas detidas, de nacionalidade vietnamita, comunicavam exclusivamente na sua língua materna, não tendo sido possível confirmar que tivessem compreendido os motivos da detenção e os direitos que lhes haviam sido comunicados. Estas situações evidenciam a importância de assegurar meios de interpretação e tradução adequados, que permitam às pessoas detidas compreender a informação prestada e exercer efetivamente os seus direitos.

Importa recordar que o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial determina que a informação sobre os direitos seja prestada numa língua que a pessoa detida compreenda, devendo ser solicitada a presença de intérprete sempre que necessário.

O MNP recomenda à Direção Nacional da PSP que:

(i) Assegure a disponibilização de serviços de interpretação, incluindo por meios de comunicação à distância, sempre que a pessoa detida não compreenda suficientemente a língua portuguesa, garantindo que a informação sobre os motivos da detenção e os seus direitos lhe seja transmitida numa língua que compreenda, e

(ii) Promova a disponibilização de versões multilingues dos formulários e comunicações padronizados utilizados nos procedimentos de detenção, bem como o aperfeiçoamento do Sistema Estratégico de Informação (SEI), de modo a permitir a emissão do Boletim Individual de Detenção (BID) em diferentes línguas, à semelhança do que já sucede com o termo de constituição de arguido.

---

9. Permanência de pessoas na zona de detenção por mais de 48 horas

No período compreendido entre 1 e 28 de setembro, o MNP identificou um cidadão estrangeiro, detido por motivos relacionados com a sua situação migratória, que permaneceu na zona de detenção do COMETLIS por mais de 48 horas, tendo aí pernoitado três noites. Na data da visita, encontravam-se ainda três outras pessoas detidas há duas noites, relativamente às quais, segundo as informações recolhidas, não estava previsto, nesse dia, o encaminhamento para Centro de Instalação Temporária (CIT), nem a respetiva libertação.

Como referido ao MNP, estas permanências prolongadas podem ocorrer, designadamente, quando cidadãos estrangeiros, após decisão judicial de colocação em CIT ou espaço equiparado, aguardam a disponibilidade de vaga, ou quando a continuação do primeiro interrogatório judicial determina a manutenção da pessoa detida em instalações policiais. Segundo os agentes ouvidos, esta última situação, embora pouco frequente, pode prolongar-se por três ou quatro dias.

Importa recordar que, nos termos do artigo 254.º do Código de Processo Penal, a apresentação do detido à autoridade judiciária deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas. Por sua vez, o artigo 2.º do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial, aprovado pelo Despacho n.º 5863/2015, de 2 de junho, estabelece como referência para a detenção em instalações policiais um período não superior a 48 horas.

Como reiteradamente assinalado pelo MNP, a zona de detenção do COMETLIS não reúne condições adequadas a permanências prolongadas. As pessoas detidas não dispõem de acesso ao ar livre, possibilidade de tomar banho ou atividades de ocupação, circunstâncias que, quando a privação da liberdade se prolonga por vários dias, podem afetar significativamente o seu bem-estar físico e psicológico.

A este respeito, importa referir que uma das três pessoas que se encontravam detidas há duas noites apresentava um estado de ansiedade e perturbação emocional tão acentuado que inviabilizou a realização da entrevista pelo MNP.

O MNP recomenda, nas situações excecionais em que, por determinação judicial ou outros constrangimentos, a permanência no COMETLIS se prolongue por mais de 48 horas, sejam asseguradas às pessoas detidas condições compatíveis com a duração da privação da liberdade, designadamente acesso a banho, permanência diária ao ar livre e acompanhamento adequado às necessidades individuais, com especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

CONCLUSÕES E/OU RECOMENDAÇÕES

As principais recomendações formuladas foram:

a) **Registo e comunicação de maus-tratos:** Reforço dos procedimentos de registo e comunicação ao Ministério Público das alegações de maus-tratos, assegurando a documentação das lesões e a prevenção de represálias.

b) **Prevenção da discriminação:** Promoção de ações de formação e sensibilização sobre comportamentos discriminatórios e reforço do dever da sua participação à Inspeção Nacional da PSP.

c) **Efetivos policiais:** Reforço dos efetivos afetos à zona de detenção do COMETLIS, assegurando a presença permanente e simultânea de, pelo menos, quatro agentes.

d) **Contactos com advogado e familiares:** Garantia do exercício efetivo do direito a contactar advogado e a informar diretamente a família, independentemente da fase ou do local de detenção;

e) **Registo fotográfico de lesões:** Salvaguarda do registo fotográfico das lesões visíveis ou alegadas agressões, mediante consentimento da pessoa detida, disponibilizando equipamento adequado.

f) **Informação sobre a detenção:** Garantia da prestação de informação clara e compreensível sobre os motivos da detenção, confirmando a sua efetiva compreensão.

g) **Serviços de interpretação:** Salvaguarda da disponibilidade de serviços de interpretação, incluindo por meios de comunicação à distância.

h) **Documentação multilingue:** Disponibilização de versões multilingues dos formulários de detenção e adaptação do SEI para emissão do BID em diferentes línguas.

i) **Detenção superior a 48 horas:** Garantia das condições materiais e de acompanhamento adequadas à duração da detenção, designadamente acesso a banho, permanência diária ao ar livre e especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade.